



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL  
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Instrução de Serviço CIPOA n° 05/2022**

Campinas, 18 de fevereiro de 2022.

**Aos Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

**Cc: Assistentes Agropecuários dos EDA, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis Técnicos.**

Assunto: Definição da frequência das análises oficiais de água de abastecimento nos estabelecimento com registro junto ao SISP, com base na classificação de risco estimado.

Considerando:

- A lei n°. 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O decreto n° 66.286, de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta a lei n° 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo
- A Resolução SAA n° 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)
- A Portaria CDA 08 de 17 de fevereiro de 2022 que define os procedimentos a serem adotados pelo SISP para a coleta oficial e coleta para análise fiscal para verificação da conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo.
- A Instrução de Serviço CIPOA n° 02/2022 que define os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento SISP

**O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal decide:**

**Artigo 1°** - Estabelecer a frequência das análises oficiais de água de abastecimento nos estabelecimento com registro junto ao SISP, com base na classificação de risco estimado.

**Artigo 2°** - A frequência mínima para análise oficial de água de abastecimento em estabelecimentos registrados junto ao SISP e sob inspeção em caráter permanente será semestral

**Artigo 3°** - A frequência mínima para análise oficiais da água de abastecimento em estabelecimentos registrados junto ao SISP e sob inspeção estadual em caráter periódico está descrita no Anexo I.

**Artigo 4°** - Os procedimentos de coleta tanto para as análises oficiais como para as análises fiscais seguirão os manuais e orientações publicadas pelo CIPOA ou, de forma complementar, pelo Ministério da Agricultura.

**Artigo 5°** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL  
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO I

Risco estimado associado ao estabelecimento(*)	Frequência mínima de fiscalização (*)	Frequência mínima para análise oficial de água
1	Anual	Anual
2	Semestral	Anual
3	Bimestral	Semestral
4	Quinzenal	Semestral

(\*) Conforme Instrução de Serviço CIPOA xxxx

